



## PARECER TÉCNICO DE CONTROLE INTERNO

**PARECER N° 090/2019-CGM**

**PROCESSO N° PP055/2019-SRP**

**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL

**SITUAÇÃO:** Homologado

**INTERESSADOS:** Secretaria Executiva Municipal de Educação e  
Secretaria Executiva Municipal de Trabalho e Promoção Social.

**EMPRESA VENCEDORA:** PAULO FERNANDO GUIOTTO – ME.

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PÃES E ROSCA PARA ATENDER AO PNAE DA REDE PÚBLICA EDUCACIONAL DESTE MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU-PA.

### 1. RELATÓRIO

Foi remetido pelo Pregoeiro do Poder Executivo Municipal de São Félix do Xingu/PA, o processo administrativo, no qual requer análise técnica e de conformidade do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial. O processo licitatório em epígrafe encontra-se em volume único, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Solicitação de abertura de processo administrativo (fls. 02);
- Termo de referência (fls. 03-06);
- Cotação de valor médio (fls. 07);
- Relação de itens (fls. 08-09);
- Cotação de preços do mercado (fls. 10-12);



- 
- Indicação dos recursos orçamentários (fls. 13);
  - Declaração de adequação orçamentária e financeira (fls. 14);
  - Despacho da Chefe do Poder Executivo autorizando o início do processo licitatório (fls. 15);
  - Solicitação para participação de Registro de Preços (fls. 16-21);
  - Justificativa para aquisição (fls. 22);
  - Planilha Geral (fls. 23);
  - Relação de itens (fls. 24-30);
  - Cotação de preços do mercado (fls. 31-33);
  - Declaração de adequação orçamentária (fls. 34);
  - Indicação dos Recursos Orçamentários (fls. 35-38);
  - Despacho da Chefe do Poder Executivo autorizando a participação do processo licitatório (fls. 39);
  - Ato de designação de Pregoeiros e composição de equipe de apoio para modalidade de Pregão (fls. 40-41);
  - Solicitação de análise da minuta à Procuradoria Geral do Município (fls. 42);
  - Minuta do edital do pregão presencial (fls. 43-84);
  - Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município (fls. 85);
  - Edital do pregão presencial e anexos (fls. 86-138);
  - Comprovante de publicação do aviso de licitação:
    - Diário Oficial da União (fls. 139);
    - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 140);
  - Ata do pregão presencial (fls. 141);
  - Edital e anexos (fls. 142-194);
  - Comprovante de publicação do aviso de licitação:
    - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 195);
    - Diário Oficial da União (fls. 196);
  - Ata de realização do certame (fls. 197-200);
  - Apresentação da documentação exigida no edital (fls. 201-242);



- 
- Certidão de apresentação de certidões (fls. 243);
  - Solicitação de parecer jurídico sobre os autos (fls. 244);
  - Parecer jurídico sobre o processo (fls. 245-246);
  - Termo de Homologação (fls. 247);
  - Atas de registro de preços (fls. 248-263);
  - Comprovante de Publicação do aviso de resultado:
    - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 264);
  - Comprovante de Publicação do aviso de homologação:
    - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 265);
  - Comprovante de Publicação da ata de registro de preços:
    - Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará (fls. 266-267).

Sendo este o relatório, passamos a análise.

## **2. ANÁLISE**

### **2.1. Da Legislação**

- Lei nº 8.666/93;
- Lei nº 10.520/02;
- Lei Complementar nº 101/00;
- Edital do processo.

### **2.2. Da Fase Preparatória**

O processo administrativo está autuado, protocolado, rubricado com a indicação do objeto, orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação do pregoeiro ou servidores responsáveis, termo de referência, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação, assim se cumprindo as exigências legais do art. 38 da Lei de Licitações nº 8666/93.



---

### **2.3. Da Análise Jurídica**

Quanto ao aspecto jurídico e formal da minuta do edital, a Procuradoria Geral do Município opinou apto a sua elaboração, posteriormente emitiu parecer favorável sobre a legalidade e conclusão do processo.

### **2.4. Do prazo**

Em consonância com o inciso V, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, onde o prazo fixado para a apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a 8 (oito) dias úteis, sendo a última data publicada no dia 01/07/2019 e a data para abertura do certame em 15/07/2019. Cumprindo a legislação que trata da matéria.

### **2.5. Da Fase Externa**

A fase externa é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração e passa a provocar efeitos no meio social.

### **2.6. Do Edital**

O Edital definitivo do processo em análise consta assinado pela autoridade que o expediu, estando rubricado em todas as folhas, conforme o artigo 40, §1º da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 estabelece.

### **2.7. Da Ata de Reunião**

Conforme se infere na abertura da ata de realização do pregão presencial, compareceu a empresa:

1. PAULO FERNANDO GUIOTTO - ME;

Aberto o envelope da proposta, percebeu-se que a empresa no momento da habilitação apresentou Certidões Negativas de Débitos Tributários Estaduais e Federal respectivamente cassada e vencida, gerando restrição quanto a regularidade fiscal da empresa, momento em que o representante da empresa



solicitou os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e a concessão do prazo previsto no item 31.5 do edital, sendo assim, o Pregoeiro abriu o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das referidas certidões.

Em seguida ao ser definido o preço cotado pela empresa em epígrafe, e sendo que ninguém manifestou intenção o pregoeiro informou ao representante que aceitaria o valor apresentado, ficando a contratação do fornecimento dos produtos a cargo da Secretaria Responsável.

### **3. DA EXCLUSIVIDADE PARA PEQUENAS EMPRESAS E MICROEMPRESAS**

No presente processo, foi exercido a reserva de cotas e exclusividade para pequenas empresas e microempresas, nos termos da LC nº 123/2006 com alterações promovidas pela LC nº 147/2014.

### **4. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O pregoeiro após verificação das Certidões Negativas de Débitos Tributários Estaduais e Federal ADJUDICOU a empresa vencedora no certame, visto que houve o cumprimento do prazo para apresentação de documentação. Após a conclusão e análise do processo administrativo licitatório pelos setores competentes, a Chefe do Poder Executivo Municipal HOMOLOGOU o processo licitatório.

### **5. DO FISCAL E VIGÊNCIA DO CONTRATO**

É o instrumento dado à administração pública para dirigir-se e atuar perante seus administrados sempre que necessite adquirir bens ou serviços dos particulares, ou seja, é o acordo recíproco de vontades que tem por fim gerar obrigações recíprocas entre os contratantes. Assim como o particular, o Poder



Público celebra contratos no intuito de alcançar objetivos de interesse público.

### **5.1. Vigência do Contrato Administrativo**

Os contratos originados do presente procedimento obedecerão aos termos do caput, do Art. 57, da Lei 8.666/93, conforme expressa a cláusula de vigência da minuta contratual.

### **5.2. Fiscal de contrato**

Foi encontrado nos autos a designação dos servidores José Rafael Viveiro Reis e Claudiane Lopes de Carvalho para realizar a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato alvitre final deste processo.

## **6. PROVIDÊNCIA**

O responsável deverá fazer juntada do ato designatório e ciência dos fiscais do contrato;

## **7. RECOMENDAÇÕES**

- Recomendamos que seja observado o art. 42, *caput*, da LRF e a disponibilidade financeira para realização de tal despesa.
- Recomendamos a realização de despesa, somente com recurso disponível em conta bancária.
- É válido recomendar que quando o certame houver a participação de apenas 1 (um) interessado e constar que o mesmo participou da cotação de preços, caberá ao pregoeiro negociar valores até o mínimo preço cotado vigente.



---

## CONCLUSÃO

Conclui-se, sinteticamente, que o processo administrativo licitatório em tela esgotou legalmente todas as etapas obrigatórias até a presente manifestação deste órgão de controle interno.

Face a todo o exposto, concluímos:

Que os autos assemelham-se estarem revestidos da legalidade necessária em conformidade com análise jurídica.

É verdadeiro ressaltar que, a geração de despesa é de inteira carga do ordenador de despesas eximindo qualquer culpa, dolo ou responsabilidade solidária por parte dos membros da Controladoria Geral do Município.

### **MANIFESTA-SE, portanto:**

Pela possibilidade de prosseguir o presente para fins da realização das demais fases, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

Retorne os autos ao Pregoeiro para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

São Félix do Xingu, 08 de agosto de 2019.

Harlenilson Matos da Silva  
Analista de UCI I  
Decreto nº1784/2018

Mayse Karolinne Canêdo do Nascimento  
Analista de UCI II  
Decreto nº 1782/2018